



Concorrência Pública Nº 01/2023 - Feas

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em realização de Processo Seletivo Público — PSP, para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível médio e superior para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde — Feas, incluindo o planejamento, organização e execução deste; com provas objetivas e títulos. Abrangendo ainda, o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.

O valor total máximo estimado da licitação é de R\$ 447.166,67

Do tipo: <u>Técnica e Preço</u>, no regime de empreitada por Preço Global.

Entrega dos envelopes: A entrega dos Envelopes, devidamente fechados, deverá ser simultânea, na Feas, no endereço constante no cabeçalho deste edital, até às 11h30min do dia 10 de agosto de 2023. A abertura dos envelopes dar-se-á na mesma data a partir das 14h30min nas dependências da Feas no mesmo endereço.

O Edital e seus Anexos poderão ser lidos na Feas, no endereço acima apresentado, bem como estarão disponibilizados no site www.feas.curitiba.pr.gov.br





Edital De Concorrência Pública Nº 01/2023 – Feas Processo Administrativo Nº 01-073768/2023

Preâmbulo

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, por meio da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 51/2022, publicada no DOM 119 de 24/06/2022, torna público que realizará, em sua sede, sita à R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 2° andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160, Licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo <u>Técnica e Preço</u>, no regime de Empreitada por Preço Global, visando a seleção e contratação de empresa para prestação dos serviços abaixo descritos, em conformidade com as especificações que fazem parte integrante deste Edital, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, Lei Municipal nº 13.831, de 04/10/2011, Lei Complementar Municipal nº 89, de 07/04/2014, Decreto Municipal nº 962, de 05/10/2016, Decreto Municipal nº 610, de 28/05/2019, e demais normas que regem a espécie e as condições previstas neste Edital. Os envelopes deverão ser entregues simultaneamente na sede da Feas, até às 11h30min do dia 10 de agosto de 2023, no endereço acima citado. A abertura dos envelopes dar-se-á na mesma data às 14h30min, nas dependências da Feas, no mesmo endereço.

1 Do objeto

1.1 A presente licitação tem por objetivo a "Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em realização de Processo Seletivo Público – PSP, para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível médio e superior para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, incluindo o planejamento, organização e execução deste; com provas objetivas e títulos. Abrangendo ainda, o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as





atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços", conforme especificações contidas nos Anexos deste Edital.

- 1.2 O valor total máximo estimado da licitação é de R\$ 447.166,67.
- **1.3** As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão por conta de recursos próprios da Feas (CNPJ 14.814.139.0001-83), previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas e, também, de outras receitas.

2 Condições De Participação

- 2.1 Somente poderão participar da presente Licitação empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto da Concorrência, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que apresentem as documentações relacionadas nos itens específicos deste Edital que tratam da proposta técnicas, proposta de preços e dos documentos de habilitação, bem como microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006.
- **2.2** Em função da complexidade das atividades contratadas, não será permitida a subcontratação total de serviços previstos no termo de referência.
- 2.3 Poderão participar da presente licitação, empresas que satisfaçam as exigências concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em conformidade com o prescrito no presente Edital, sendo vedada participação de:
 - 2.3.1 Empresa estrangeira, não instalada no país;
 - 2.3.2 Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal que:





- 2.3.2.1 Seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, ou
- 2.3.3 Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Feas/município de Curitiba. A tabela de grau de parentesco encontra-se abaixo:

_			_			
Tak	ملمط	- de	Craw	اماء	Jacani	teecn

LINHA COLATERAL FEMININA			LINHA RETA	LINHA COLATERAL MASCULINA		
			Trisavô(ó) 4º grau			
			Bisavô(ó) 3º grau			
Tia-avó 4º grau			Avô(ó) 2º grau			Tio-avô 4º grau
Filha da Tia-avó 5º grau	Tia 3º grau		Pai-mãe Sogro(a) 1º grau		Tio 3º grau	Filho do Tio-avô 5º grau
Neto da Tia-avó 6º grau	Prima 4º grau	Irmã Cunhado 2º grau	EU (candidato) cônjuge	Irmão Cunhada 2º grau	Primo 4º grau	Neto do Tio-avô 6º grau
Bisneto da Tia-avó 7º grau	Filho da Prima 5º grau	Sobrinha 3º grau	Filho(a) 1º grau	Sobrinho 3º grau	Filho do Primo 5º grau	Bisneto do Tio-avô 7º grau
Trineto da Tia-avó 8º grau	Neto da Prima 6º grau	Neto da Irmã 4º grau	Neto(a) 2º grau	Neto do Irmão 4º grau	Neto do Primo 6º grau	Trineto do Tio-avô 8º grau
	Bisneto da Prima 7º grau	Bisneto da Irmã 5º grau	Bisneto(a) 3º grau	Bisneto do Irmão 5º grau	Bisneto do Primo 7º grau	
	Trineto da Prima 8º grau	Trineto da Irmã 6º grau	Trineto(a) 4º grau	Trineto do Irmão 6º grau	Trineto do Primo 8º grau	

- 2.3.3.1 Não se considera apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual a proponente pertence, abrangendo a "holding" e suas subsidiárias.
- 2.3.4 Empresa em regime de falência;
- 2.3.5 Pessoa impedida por força de Lei;





- 2.3.6 Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS do Portal da Transparência do Governo Federal;
- 2.3.7 Empresa suspensa do direito de licitar ou de contratar pelo Município de Curitiba.
- **2.4** Não será admitida a participação de consórcios, tendo em vista a natureza do serviço, visando a ampliação da disputa.
- **2.5** A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, modelos dos documentos, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.
- **2.6** Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos e propostas serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.
- **2.7** As licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta. A Feas, em nenhuma hipótese, será responsável por tais despesas.
- 2.8 Em virtude da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar Municipal nº 89, de 07/04/2014 e Decreto Municipal nº 962/2016, empresas que se enquadrem como de pequeno porte ou microempresas quando da participação em processo licitatório, deverão comprovar esta condição, junto a Comissão Permanente de Licitação, no envelope nº 02 proposta de preço, para que possam valer-se dos benefícios da Lei Complementar, da seguinte forma:





- 2.8.1 Microempresa ou pequena empresa de atividade comercial, através de certidão expedida pela Junta Comercial (instrução normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro e Comércio);
- 2.8.2 Em outras microempresas ou pequenas empresas, que não tenham finalidade comercial, mas sim civil, deverá ser apresentado documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou outro documento equivalente, como por exemplo, a inscrição no SIMPLES.
- 2.9 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que <u>não apresentarem</u> a declaração prevista no item anterior, <u>poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime</u>.

3 Da apresentação dos envelopes.

3.1 A proposta técnica, proposta de preço e a documentação de habilitação deverão ser entregues, em 01 (uma) via original, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, separadamente, em envelopes fechados/lacrados e devidamente identificados, com menção na face externa, do nome do proponente e da Licitação a que se refere, com os seguintes dizeres:

Envelope N° 01 – Proposta Técnica – Feas Fundação Estatal de Atenção à Saúde Concorrência Pública Nº 1/2023 (Nome da Licitante)

Envelope N° 02 – Proposta De Preço – Feas Fundação Estatal de Atenção à Saúde. Concorrência Pública N° 1/2023 (Nome da Licitante)





Envelope N° 03 – Habilitação – Feas Fundação Estatal de Atenção à Saúde. Concorrência Pública Nº 1/2023 (Nome da Licitante)

- 3.2 Todos os volumes incluídos nos envelopes deverão ser apresentados preferencialmente, em formato A4, de forma legível e com encadernação do tipo espiral, de forma legível. Todas as folhas deverão ser numeradas em ordem crescente e rubricadas, em linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentando um índice.
- 3.3 Em virtude da exigência de digitalização dos processos em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Curitiba, a saber, o Sistema Único de Protocolos SUP, e ainda, a ser disponibilizado no portal da Feas (www.feas.curitiba.pr.gov.br), toda a documentação apresentada fisicamente para esta licitação, também deverá preferencialmente ser apresentada em mídia eletrônica, no formato .pdf, dentro dos referidos envelopes. Em caso de divergência entre os documentos apresentados fisicamente e a mídia eletrônica, prevalecerá para análise desta Comissão, o documento apresentado na forma física.
- 3.4 Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa. Documento em língua estrangeira somente será admitido se acompanhado pela respectiva tradução para o português por Tradutor Público Juramentado, e revestido das demais formalidades exigidas pela legislação brasileira para a sua aceitação e tramitação no Serviço Público.
- 3.5 Após a entrega dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação não aceitará, sob forma alguma, a substituição ou anexação de qualquer documento por parte das licitantes, salvo os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela mesma, de acordo com o § 3° do art. 43 da Lei Federal n° 8.666/93.





- **3.6** Todos os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, o descrito no item específico do presente Edital que trata da proposta técnica, de preços e habilitação.
- 3.7 Caso a licitante necessite de autenticação de documentação, poderá ocorrer por servidor da administração, a mesma deverá ser feita até o último dia útil que antecede a abertura da licitação, até as 17h, em cumprimento à lei 13.726/2018.
- 3.8 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes.

4 Interpretação E Esclarecimentos

- **4.1** As licitantes deverão estudar cuidadosamente toda a documentação do presente Edital, para assim inteirarem-se de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar de algum modo a elaboração de suas propostas, a execução dos serviços, seus custos e prazos de execução.
- As licitantes que tiverem dúvidas ou necessitarem de esclarecimentos na interpretação deste Edital e seus Anexos deverão solicitá-los por escrito à Feas até 10 (dez) dias corridos antes da data marcada para entrega dos envelopes. As dúvidas ou esclarecimentos deverão ser enviados para o e-mail julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br ou protocoladas no endereço constante neste Edital, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.
- **4.3** A Comissão Permanente de Licitação responderá os esclarecimentos até o quarto dia útil que anteceder a data marcada para a entrega dos envelopes. As respostas aos esclarecimentos serão concedidas através de Boletins de Esclarecimentos numerados sequencialmente, os quais serão disponibilizadas no portal da Feas www.feas.curitiba.pr.gov.br.





- **4.4** É de total responsabilidade das empresas interessadas, acompanhar diariamente no portal da Feas, eventuais publicações de Boletins de Esclarecimentos ou Comunicados, inclusive quanto a emissão de adendos, modificações, alterações ou republicação dos editais.
- **4.5** Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, serão disponibilizadas no portal da Feas.
- **4.6** As consultas formuladas fora do prazo estabelecido não serão consideradas, bem como não serão aceitos entendimentos verbais.
- **4.7** As impugnações ao Edital poderão ser feitas por cidadãos ou licitantes, nos prazos estabelecidos nos § 1° e 2° do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 Recebimento dos envelopes e do credenciamento

- **5.1** A entrega dos Envelopes, devidamente fechados, deverá ser simultânea, na Feas, no endereço constante no cabeçalho deste edital, até às 11h30min do dia 10 de agosto de 2023. A abertura dos envelopes dar-se-á na mesma data a partir das 14h30min nas dependências da Feas no mesmo endereço.
- 5.2 Os envelopes protocolados fora do prazo ou do local estabelecido neste Edital, serão desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação e as empresas correspondentes não poderão participar da licitação.
- **5.3** Não serão aceitos envelopes abertos ou via e-mail.
- **5.4** Não será admitido que a mesma pessoa represente mais de uma licitante.
- 5.5 O documento de credenciamento do representante da licitante, conforme modelo constante nos anexos deste edital, deverá ser apresentado em original ou poderá ser apresentado por cópia autenticada em cartório ou autenticada por servidor da administração (até as 17h do dia que anteceder a abertura da licitação), juntamente a um documento de identificação do





representante e o contrato social da empresa, à comissão permanente de licitação, no início da sessão pública referenciada neste edital. A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.

- **5.6** Para efeito de participação na sessão de licitação, em quaisquer das suas fases, as licitantes se farão representar por apenas uma pessoa.
- **5.7** Fica dispensado o credenciamento de que trata o item anterior caso a empresa esteja representada por seu responsável legal, que deverá comprovar essa qualidade através do contrato social, estatuto ou documento pertinente.
- 5.8 Caso o representante da empresa licitante não apresente o documento de credenciamento, de acordo com as condições previstas neste Edital, não poderá agir em nome da empresa, seja para interpor impugnação, recurso ou outro ato legal cabível.

6 Exame e julgamento das propostas técnicas

- **6.1** A Comissão de Licitação, em sessão pública, procederá à abertura dos Envelopes nº 01 Proposta Técnica das licitantes que protocolaram os envelopes no horário, data e local estabelecido, submetendo o conteúdo destes aos presentes, que serão rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados das licitantes, se assim desejarem.
- **6.2** O exame da Proposta Técnica constitui-se na primeira fase do procedimento, destinando-se à classificação das propostas técnicas das licitantes.
- 6.3 Os documentos que deverão constar na proposta técnica, sua forma de avaliação e pontuação estão detalhados no Termo de referência anexo a este edital.
- **6.4** Serão desclassificadas as licitantes que obtiverem a pontuação final inferior ao mínimo estabelecido no termo de referência.





- 6.5 Uma vez proferido o resultado do julgamento da proposta técnica, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o envelope nº 02 e o envelope nº 03, das empresas desclassificadas na fase proposta técnica ficarão à disposição das mesmas junto a comissão de licitações da Feas para devolução e, caso não sejam retirados em até 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado da licitação, serão destruídos, ainda lacrados, sem que de seu conteúdo se tome conhecimento.
- 6.6 A Comissão de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas técnicas, através dos meios oficiais de comunicação, conforme prevê a Lei Federal n° 8.666/93, e após transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será divulgado o local, data e hora da abertura dos Envelopes n° 02 das licitantes que tenham sido classificadas na fase Proposta Técnica.

7 Exame e julgamento das propostas de preços

- **7.1** Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá desistência por parte do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Permanente de Licitação (Artigo 85, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007).
- **7.2** A Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, procederá com a abertura dos Envelopes nº 02 das licitantes que tiveram suas propostas técnicas classificadas, submetendo o conteúdo destes aos presentes à mesma, que serão rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados qualificados das proponentes, se assim desejarem.
- **7.3** As informações que deverão constar na proposta técnica, sua forma de avaliação e pontuação estão detalhados no Termo de referência anexo a este edital.





- **7.4** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços superiores aos valores máximos constantes neste Edital, incompatíveis com os preços de mercado, preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais empresas participantes.
- **7.5** Serão desclassificadas as propostas cujos preços sejam considerados inexequíveis, conforme legislação vigente, e nas quais não haja comprovação de exequibilidade por parte da empresa, conforme acórdão 6.185/2016 do TCU.
- **7.6** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto a preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe na modificação dos termos originais, salvo no caso de erros passíveis de correções.
- 7.7 Fica expressamente estabelecido que os valores propostos pela vencedora incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, na data de apresentação da proposta e nas condições previstas nas especificações contidas neste Edital, bem como demais documentos da licitação, constituindo-se assim a sua única remuneração pelo trabalho contratado.

8 Classificação das licitantes

- **8.1** Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do tipo Técnica e Preço, no regime de Empreitada por Preço Global.
- **8.2** O cálculo da Nota Final (NF) das Licitantes, até a segunda casa decimal e desprezadas as demais, far-se-á de acordo com o estabelecido no Termo de Referência deste processo.
- **8.3** A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas finais, sendo considerada 1ª classificada a licitante que





atingir a maior nota final correspondente, desde que atendidas às condições de habilitação.

- **8.4** Ocorrendo empate na Nota Final (NF) de duas ou mais licitantes, a classificação destas será efetuada mediante sorteio, em sessão pública em local, data e horário a ser comunicado pela Comissão de Licitação às licitantes, com 48 horas de antecedência.
- 8.5 Em atendimento ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto Municipal 962/2016:
 - 8.5.1 "art. 44 Nas licitações, será assegurada, em caso do empate ficto previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 8.5.2 §10 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada".
- 8.6 No caso de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada formalmente para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas apresente nova proposta de preço, com valor inferior a menor oferta apresentada no certame, o que, ocorrendo, conduzirá a classificação dessa em primeiro lugar e caso seja habilitada, será declarada vencedora do objeto em seu favor, conforme a seguir:
 - 8.6.1 Por se tratar de licitação do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do §8º do art. 5º do Decreto nº 8538/2015.





8.6.2 Se essa não tiver interesse ou não ocorrendo a contratação por qualquer motivo, deverão ser convocadas as licitantes remanescentes que se enquadrem nos limites estipulados nos parágrafos 1° e 2° do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.3 No caso de empate real entre microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem nos limites estipulados nos parágrafos 1° e 2° do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro apresentará nova proposta;

8.6.4 Não havendo a contratação nos termos previstos anteriormente, a empresa que originalmente apresentou a melhor proposta será declarada vencedora do objeto, caso seja habilitada;

8.6.5 Esses critérios, somente serão aplicados quando a melhor proposta não tiver sido apresentada inicialmente por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- **8.7** A nova proposta será exclusivamente em relação ao preço e deverá conter os documentos relacionados neste Edital e ser suficiente para que o licitante obtenha os pontos necessários para igualar ou superar a pontuação final obtida pela proposta mais bem classificada.
- **8.8** O envelope deverá ser lacrado e conter na parte externa e frontal, além da Razão Social da Empresa, os seguintes dizeres:

Fundação Estatal de Atenção à Saúde

Concorrência Pública Nº 1/2023

(Nome Da Empresa)

Proposta De Preços Apresentada Nos Termos Da Lei Complementar Nº 123/2006 E Alterações.





- **8.9** Em sessão pública em local, data e horário a ser comunicado, a Comissão de Licitação procederá à abertura do envelope contendo a nova proposta submetendo o conteúdo deste aos presentes à sessão, que serão rubricados pela Comissão e pelos representantes credenciados qualificados das proponentes, se assim desejarem.
- **8.10** Com base no novo preço apresentado e, depois de verificado o atendimento ao Edital, a Comissão de Licitação deverá refazer os cálculos.
- **8.11** A microempresa ou empresa de pequeno porte somente será a melhor classificada da licitação se, com o novo preço apresentado, a Nota Final (NF) for superior ou igual à da empresa inicialmente apontada como melhor classificada.
- **8.12** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não se torne a melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória inicial, para o exercício do mesmo direito;
- **8.13** No caso de equivalência (igualdade) dos valores das Notas Finais (NF) das microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio em ato público entre estas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta.
- **8.14** Caso não se aplique as condições estabelecidas no item específico de empate ficto, entre duas ou mais proponentes, será efetuado sorteio em ato público, sendo convocadas todas as licitantes.
- **8.15** Uma vez proferido o resultado da fase da classificação, será aberto o prazo para interposição de recurso.
- **8.16** A Comissão de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas de preço, através dos meios oficiais de comunicação, conforme prevê a Lei Federal n° 8.666/93, e após transcorrido o prazo para interposição





de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será divulgado o local, data e hora da abertura dos Envelopes n° 03 das licitantes que tenham sido classificadas até então.

- 8.17 Uma vez proferido o resultado da classificação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa ao direito de recorrer ou após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes de n° 03 habilitação das empresas desclassificadas na fase anterior ficarão à disposição das mesmas junto a comissão permanente de licitação da Feas, para devolução e, caso não sejam retirados em até 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado da licitação, serão destruídos, ainda lacrados, sem que de seu conteúdo se tome conhecimento.
- **8.18** Se todas as propostas das licitantes forem desclassificadas, a Feas poderá fixar aos participantes da licitação desclassificados, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação, conforme art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 Do exame e julgamento dos documentos de habilitação.

- **9.1** Encerrada a fase de classificação, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos Envelopes n°03 das 3 proponentes melhores classificadas, que serão rubricados pela Comissão e pelos representantes qualificados das licitantes, se assim desejarem. O Certificado de Registro Cadastral da Secretaria Municipal de Administração, de Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação SMAP ou o registro SICAF, devidamente atualizado substituem os documentos enumerados nos artigos 28, 29 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às informações disponibilizadas no sistema informatizado de consulta direta da Prefeitura Municipal de Curitiba e SICAF, obrigando-se a parte a declarar sob as penalidades legais, a inexistência de fato impeditivo de habilitação.
- **9.2** Caso as licitantes não tenham o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria do Município de Curitiba ou SICAF, deverá ser apresentada toda a documentação de forma física, a saber:





- 9.2.1 O Envelope n° 03 habilitação conterá os documentos a seguir relacionados:
 - 9.2.1.1 Declaração de inexistência de fato impeditivo.
 - 9.2.1.2 Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo em condições de aprendiz, a partir dos catorze anos.

9.2.1.3 Declaração de que:

- 9.2.1.3.1 Entre seus dirigentes, sócios, responsáveis técnicos ou legais não figura:
- 9.2.1.3.1.1 Servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba, ou
- 9.2.1.3.1.2 Cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até 3º grau, de servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no IPPUC/município de Curitiba.
- 9.2.1.3.2 A licitante se compromete a comprovar os vínculos empregatícios ou contratuais da equipe técnica indicada, no caso de ser a vencedora da presente licitação.
- 9.2.1.4 A documentação referente à prova de **Habilitação Jurídica** da licitante deverá conter:
 - 9.2.1.4.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





- 9.2.1.4.2 Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.2.1.4.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.1.4.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.2.1.4.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.2.1.4.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.2.1.4.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.2.1.4.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.2.1.5 A documentação referente à prova de **Regularidade Fiscal e Trabalhista** da licitante deverá ser obrigatoriamente relativa ao seu domicílio ou sede e conterá:





- 9.2.1.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.2.1.5.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.2.1.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.1.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.2.1.5.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.2.1.5.6 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.2.1.5.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva





com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

9.2.1.5.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.2.1.6 Qualificação Econômico-Financeira.

9.2.1.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2.1.6.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e para sociedade anônima: publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação da inscrição no cadastro de fornecedores (art. 31, inciso I, da Lei nº8666/1993) e alterações. O Balanço a ser apresentado deverá ser referente ao ano de 2022.

9.2.1.6.3 A boa situação será avaliada pelos índices conforme art. 9° , do Decreto Municipal 104/2019: ILC > ou = 1; ILG > ou = 1; SG > ou = 1.

9.2.1.6.3.1 I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);





9.2.1.6.3.2 II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

9.2.1.6.3.3 III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.2.1.6.4 Os índices deverão ser indicados de conformidade com as Normas Técnicas Contábeis e a Lei Federal n° 8.666/1993.

9.2.1.6.5 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido positivo (Decreto Municipal 104/2019, art. 10, § 3°).

9.2.1.6.6 Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual – MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

9.2.1.7 Qualificação técnica.

9.2.1.7.1 Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar em características, com o objeto da presente licitação, em valor próximo ao estabelecido neste edital, buscando proximidade com o número de previsão de inscritos e quantidade de áreas de conhecimento abarcadas, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. Demais condições do(s) atestado(s) encontram-se no termo de referência

9.2.1.8 Em atendimento à Lei Complementar Federal nº 123 de 14/12/2006 e Decreto Municipal 962 de 05/10/2016, as empresas que comprovem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte serão consideradas





habilitadas, sob condição resolutiva, mesmo que os documentos de regularidade fiscal apresentem irregularidade, devendo, se vencedoras, apresentar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da adjudicação, os documentos regularizados. Esse prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

- 9.2.1.9 A falta de regularização da documentação caracterizará descumprimento total da obrigação, sujeitando-as às sanções estabelecidas no Edital.
- 9.2.1.10 A não apresentação de qualquer um dos documentos citados neste Edital inabilitará a licitante.
- 9.2.1.11 Verificado o atendimento dos requisitos previstos no Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
- 9.2.1.12 Uma vez proferido o resultado da fase de habilitação, será aberto o prazo para interposição de recurso.
- 9.2.1.13 O resultado da fase de habilitação será divulgado através dos meios oficiais de comunicação, conforme prevê a lei federal nº 8.666/93, assim como estarão disponibilizados no portal da Feas www.feas.curitiba.pr.gov.br.
- 9.2.1.14 Os interessados declarados impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Curitiba ou declarados inidôneos por órgão da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não poderão ser habilitados enquanto durarem os efeitos da sanção.
 - 9.2.1.14.1 A comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:





- 9.2.1.14.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 9.2.1.14.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.2.1.14.1.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- 9.2.1.14.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2.1.15 Se todas as licitantes forem inabilitadas, a Feas poderá fixar aos participantes da licitação inabilitados, conforme o caso, o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação, conforme art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 Recursos administrativos

10.1 Os recursos administrativos, na presente licitação serão regulados pelo art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e pelos artigos 94 e 96 da Lei Estadual nº 15.608/2007.





- **10.2** Se houver interposição de recurso, as licitantes serão comunicadas, para os efeitos do previsto no § 3º do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações subsequentes.
- **10.3** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **10.4** Os recursos interpostos deverão ser protocolados junto à Feas, que receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, o qual valerá para fins de contagens de prazos legais, observando-se o horário das 08 h às 12 h e das 14 h às 17 h dos dias úteis.
- **10.5** O envio do recurso também poderá se dar através de e-mail da Comissão Permanente de Licitação: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br, respeitado, neste caso, o prazo legal, encerrando o limite para o envio do e-mail as 17 h do último dia estipulado.

11 Homologação e da adjudicação

11.1 Concluída a classificação das propostas e a habilitação da proposta melhor classificada, a Comissão Permanente de Licitação emitirá Relatório Conclusivo, indicando a(s) proposta(s) vencedora(s) e encaminhando, após o esgotamento da fase recursal, o processo para o Diretor-Geral da Feas para homologação e adjudicação.

12 Do termo contratual

- **12.1** Após a homologação e adjudicação pela autoridade competente, a(s) empresa(s) classificada(s) com o menor preço será(ão) convocada(s) para assinatura do contrato, cuja minuta encontra-se no anexo 2 deste edital.
- **12.2** As obrigações recíprocas entre o Contratante e a(s) licitante(s) vencedora(s) estão definidas em instrumento contratual que deverá conter as cláusulas exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme Minuta de Contrato constante no anexo 2 do presente Edital.





- **12.3** O Contrato terá vigência, em dias, contado(s) a partir da data de sua assinatura, admitida a prorrogação desde que obedecidas às disposições legais, podendo ser extinto antes deste prazo, se for executada a totalidade de serviços previstos no Edital.
- **12.4** O prazo de vigência, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado, conforme art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo.
- **12.5** A solicitação de prorrogação, tanto de execução de serviço, quanto de vigência do Contrato, deverá ser efetuada pelo Contratado, com tempo necessário para que a Administração possa se manifestar a favor ou não, zelando para que o ajuste não expire.
- **12.6** Na hipótese do não comparecimento da(s) licitante(s) no prazo estipulado, para assinatura do Contrato, ou em caso de recusa por parte desta, a Feas poderá convocar as demais licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo.
- **12.7** Aplicam-se ao Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta as licitações promovidas pela Administração Pública.
- **12.8** Integrará o Contrato como parte indissociável, a proposta apresentada pela proponente vencedora e o termo de referência deste processo.
- **12.9** Convocada, terá a proponente vencedora o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
- **12.10** As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a Contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as





obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço.

13 Das obrigações da contratante e da contratada

13.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e termo de referência e minuta do termo contratual, anexos a este edital.

14 Alteração, acréscimo e supressão de serviços

- **14.1** As regras sobre alteração, acréscimo e supressão de serviços estão previstos na minuta do termo contratual e termo de referência, anexos deste edital.
- **14.2** Da mesma forma, as regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual.

15 Forma de pagamento

15.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta do termo contratual, anexos a este Edital.

16 Garantia para assinatura do contrato.

- **16.1** Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a empresa vencedora, prestará como condição para assinatura do instrumento contratual, uma das garantias previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 (caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), à sua escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.
 - 16.1.1 A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pela CONTRATADA, quando da celebração de Termo Aditivos ao contrato original.





- 16.1.2 A garantia de contrato será devolvida mediante requerimento, devidamente protocolado na Feas, após o atesto final dos serviços contratados.
- 16.1.3 A CONTRATADA perderá a garantia de execução e a garantia adicional, conforme o caso quando:
 - 16.1.3.1 Da inadimplência das obrigações ou rescisão unilateral deste contrato.
 - 16.1.3.2 Quando do não recebimento definitivo do objeto contratado.

17 Sanções e penalidades.

- **17.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
 - 17.1.1 Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.2 Apresentar documentação falsa;
 - 17.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.5 Não mantiver a proposta;
 - 17.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.
- 17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase competitiva.





- **17.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 17.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 17.3.2 No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, o pagamento poderá ser cancelado ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da Administração.
 - 17.3.3 No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação.
 - 17.3.4 As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.
 - 17.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 17.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
 - 17.3.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 - 17.3.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública





nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

- 17.3.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.3.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência e minuta do termo contratual.
- 17.3.12 A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no capítulo VIII do Decreto Municipal 610/2019.

18 Das obrigações.

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência e minuta do termo contratual.

19 Da entrega e do recebimento do objeto e da fiscalização.

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência e minuta do termo contratual.

20 Disposições gerais.





- **20.1** A participação nesta licitação importa à empresa proponente, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como as estabelecidas na Minuta de Contrato, no Termo de Referência para a execução dos serviços, que fazem parte integrante deste edital como se nele estivessem integralmente reproduzidos.
- **20.2** Será recusada a proposta que contrarie os ditames do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- **20.3** As atas das sessões que tiverem a presença das licitantes poderão ser assinadas por seus representantes credenciados, valendo como intimação dos atos nelas consignados, se presentes todas as licitantes na sessão.
- **20.4** Os serviços objeto dessa licitação serão recebidos pela Comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a expedição do Termo de Recebimento.
- **20.5** Caso a data marcada para a abertura da presente licitação coincida com feriado ou ponto facultativo do Município, será a mesma realizada no primeiro dia útil posterior, permanecendo inalterados o horário e local.
- **20.6** Fica definido que, a qualquer tempo, sem aviso prévio, os técnicos da Feas poderão visitar o escritório da(s) licitante(s) vencedora(s) com vistas ao acompanhamento dos trabalhos bem como a verificação dos recursos humanos e técnicos disponibilizados.
- **20.7** As despesas de viagens da(s) equipe(s) técnica(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) durante a elaboração dos serviços dessa licitação correrão por conta da(s) mesma(s), não cabendo qualquer pedido de ressarcimento.
- **20.8** Eventuais casos omissos que possam surgir no decorrer do presente processo serão apreciados e dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação da Feas à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes às Licitações e Contratos.





- **20.9** Nos casos em que o licitante necessite de autenticação de documentação, conforme previsto na lei 13.726/2018, esta poderá ocorrer por servidor da administração, sendo que deverá ser feita até o último dia útil que antecede a abertura da licitação, até as 17 h.
- **20.10** Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis. Conforme parágrafo 2º do artigo 3º da lei 13.726/2018.
- **20.11** Em caso de divergências entre os termos do presente Edital de Licitação e do Contrato, prevalecem os termos do Edital.
- **20.12** Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Ronei Paulin (matrícula funcional n.º 2.495) e Antônio Claude Mesquita de Carvalho (matrícula funcional n.º 1.540) como gestor e suplente, respectivamente.
- **20.13** Qualquer comunicação com a Comissão Permanente de Licitação deverá ser efetuada para o seguinte endereço:

R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161, 2° andar, Capão Raso – Curitiba/PR, CEP 81.130-160.

(41) 3316-5728

www.feaes.curitiba.pr.gov.br julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br





- **20.14** Constituem o presente Edital e dele fazendo parte integrante para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição, os seguintes Anexos:
 - 20.14.1 Anexo 1 Termo de Referência.
 - 20.14.2 Anexo 2 Minuta do Termo Contratual.

Curitiba, 05 de junho de 2023.

Juliano Eugenio da Silva Presidente da Comissão Permanente de Licitações Feas Portaria 51/2022.





Anexo 1 TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. Do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em realização de Processo Seletivo Público PSP, para seleção de candidatos para provimento de vagas em cargos de nível médio e superior para a Fundação Estatal de Atenção à Saúde Feas, incluindo o planejamento, organização e execução deste; com provas objetivas e títulos. Abrangendo ainda, o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços.
- 4 2. Da justificativa: O presente processo de contratação se faz necessário tendo em vista que a Fundação Estatal de Atenção à Saúde-FEAS vem expandindo sua atuação, assumindo a gestão de outras unidades e ampliando as atividades já existentes em seu escopo a fim de dar suporte ao Sistema Único de Saúde SUS desta Capital, deste modo, necessário a Contratação de empresa para possibilitar a realização de Processo Seletivo Público PSP, tendo em vista ser esta a forma legal de contratação para a Administração Pública, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.
- 5 Ainda, informa-se que os presentes cargos não possuem banco em PSP junto a esta Fundação.

6

3. Do quadro de cargos efetivos a serem preenchidos:

3.1. A descrição sumária das atividades de cada cargo, sua remuneração, carga horária e número de vagas para participação no presente processo são as seguintes:

CARGOS OFERTADOS	Nº VAGAS
Analista de Sistemas	CR





Assistente Administrativo	15
Assistente Social	01
Auxiliar de Manutenção	CR
Farmacêutico	01
Fisioterapeuta	01
Médico (UPAS/SAMU/	CR
CAPS/HIZA)	CK
Médico Anestesiologista	01
Médico Cardiologista	CR
Médico Cardiologista – Eco-	CR
cardiografia	OK .
Médico Cirurgião Vascular	CR
Médico da Família e Comuni-	05
dade	03
Médico do Trabalho	CR
Médico Endocrinologista	01
Médico Gastroenterologista	01
Pediátrico	01
Médico Gineco Obstetra	CR
Médico Neurologista	01
Médico Ortopedista	CR
Médico Pediatra	05
Médico Pneumologista	01
Médico Psiquiatra	05
Médico Radiologista	CR
Médico Urologista	CR
Musicoterapeuta	03
Técnico em Eletrotécnica	CR
Técnico em Informática	CR
Técnico em Radiologia	CR
Terapeuta Ocupacional	03
<u> </u>	





- 3.2. Tendo em vista a natureza e complexidade dos cargos a serem providos, as Provas de Conhecimentos serão realizadas na forma Objetiva, com posterior apresentação e avaliação de Títulos, para cargos de Nível Técnico e Superior;
- 3.3 As vagas são destinadas para a localidade de Curitiba/PR, para atuarem nas Unidades e Serviços administrados pela FEAS, as que vierem a ser administradas pela FEAS; ou em qualquer outra unidade do Serviço Público de Saúde indicado pela FEAS; pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- 3.4. Regime de contratação: mensalista/horista em regime de escala (inclusive sábados, domingos e feriados); ou conforme necessidade de serviço;
- 3.5. Os profissionais contratados pela FEAS poderão, a critério da FEAS, realizar apoio matricial para todas as unidades da FEAS e as que vierem a ser administradas pela FEAS; ou em qualquer outra unidade do Serviço Público de Saúde indicado pela FEAS; respeitando-se, entretanto, as atribuições e natureza do emprego público constantes no Edital que foi aprovado;
- 3.6. A alteração da carga horária de trabalho poderá ser autorizada conforme a demanda nas unidades administradas pela FEAS, as que vierem ser administradas pela FEAS, ou em qualquer outra unidade do Serviço Público de Saúde indicada pela FEAS;
- 3.7. Todos os profissionais contratados farão jus ao auxílio-alimentação, benefício estabelecido através de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- 3.8. O exercício dos empregos dispostos deste item exige disponibilidade para trabalhar aos sábados, domingos, feriados, no período diurno e/ou noturno, em regime de escala ou sobreaviso, conforme estabelecido em Contrato de Trabalho.
- 7 4. Da modalidade de licitação: Para seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a modalidade sugerida é a Concorrência, uma vez que esta proporcionará ampla participação com exigências mais rígidas para a fase de habilitação, dada a especificidade do objeto que exige serviços técnicos, consultivos, operacionais, por meio de pessoal qualificado.





- 5. Do critério de julgamento: Por se tratar de objeto com habilitação especial, o critério de aceitabilidade da proposta será do tipo Técnica e Preço.
- 10 6. Das propostas técnicas: A proposta técnica deverá apresentar os seguintes elementos:
- 6.1. Comprovação da equipe técnica por meio do encaminhamento dos seguintes documentos:
 - a) Relação nominal dos componentes da Equipe Técnica pessoal envolvido no planejamento, organização, execução, processamento e resultados do PSP:
 - b) Currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter identificação, escolaridade e experiência na realização de PSP;
 - c) Cópia autenticada de documentos comprobatórios dos títulos pontuados;
 - d) Cópia autenticada da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente ou contrato de prestação de serviços destes com a empresa proponente. Admite-se, também, pré-contratos que formalizem disponibilidade profissional futura;
 - e) Declaração, datada e assinada pelo respectivo profissional, declarando fazer parte da equipe técnico-administrativa e responsabilizando-se pelas informações prestadas em seu currículo (mencionar no referido documento o nome da empresa e/ou instituição a qual faz parte);
 - f) Ainda, quando da assinatura do contrato, a banca examinadora deverá comprovar possuir, ao menos, um componente com formação específica/similar para cada vaga ofertada no certame; devidamente comprovadas através do encaminhamento dos documentos contemplados junto a este item 6.1 do Termo de Referência, conforme determinação do Tribunal de Contas do Paraná.





- 6.2. Os documentos exigidos nas alíneas supramencionadas deverão constar da Proposta Técnica, obrigatoriamente, sendo que o não atendimento do estabelecido neste Termo de Referência e no Edital de Licitação, seja por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará no não cômputo dos pontos correspondentes;
- 6.3. A definição dos pontos relativos a **Equipe Técnica** será realizada mediante o somatório das pontuações, respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Pontuação Mínima: 15 (quinze) pontos;
 - b) Pontuação Máxima: 100 (cem) pontos.
 - c) Quadro Descritivo:

PONTUAÇÃO - EQUIPE TÉCNICA						
DESCRIÇÃO	Formação	Quantidade de Pontos por Téc-	Máxi- mo de			
		nico/ Formação	Pontos			
1. Banca Examinadora/Equipe técnica: Deverá	Doutorado	15 (quinze) pon-	75			
ser composta, por no mínimo, 05 (cinco) Profissio-	Doutorado	tos				
nais com experiência mínima de 05 (cinco) anos de trabalhos em realização de concursos públicos ou	Mestrado	10 (dez) pontos				
similares para o setor público ou privado, a ser comprovada através a apresentação de atestado de participação na execução satisfatória dos referi-	Pós- Gradu- ado	05 (cinco) pontos				
dos trabalhos. O atestado deverá ser emitido pela pessoa jurídica que demandou o processo seletivo.	Graduado	02 (dois) pontos				
2. Coordenador Geral Requisitos: Deverá ser indicado, ao menos 01 (um) profissional; com expe-	Doutorado	10 (dez) pontos por profissional				
riência mínima de 05 (cinco) anos de trabalhos na coordenação de realização de concursos públicos, processos seletivos ou de vestibulares ou similares	Mestrado	08 (oito) pontos por profissional	10			
para o setor público ou privado, a ser comprovada através a apresentação de atestado de participação		05 (cinco) pontos por profissional				





sos públicos, processos seletivos e de vestibulares con para o setor público ou privado, a ser comprovada através da apresentação de atestado de participação na execução satisfatória dos referidos trabalhos. O atestado deverá ser emitido pela pessoa juaté e	03 con- ursos.	01 (um) ponto por profissional 0,5 (meio) ponto por profissional	10 100
sos públicos, processos seletivos e de vestibulares con para o setor público ou privado, a ser comprovada através da apresentação de atestado de participação na execução satisfatória dos referidos trabalhos. O atestado deverá ser emitido pela pessoa jurídica que demandou o processo seletivo, no qual o profissional exerceu a atividade/função de equipe	periência na de 03 ncursos. periência 03 con-	por profissional 0,5 (meio) ponto	10
sos públicos, processos seletivos e de vestibulares con para o setor público ou privado, a ser comprovada através da apresentação de atestado de participação na execução satisfatória dos referidos trabalhos. O atestado deverá ser emitido pela pessoa jurídica que demandou o processo seletivo, no qual o	periência na de 03 ncursos. periência 03 con-	por profissional 0,5 (meio) ponto	10
sos públicos, processos seletivos e de vestibulares con para o setor público ou privado, a ser comprovada através da apresentação de atestado de participação na execução satisfatória dos referidos trabalhos. O atestado deverá ser emitido pela pessoa juaté e	periência na de 03 ncursos. periência 03 con-	por profissional 0,5 (meio) ponto	10
sos públicos, processos seletivos e de vestibulares con para o setor público ou privado, a ser comprovada através da apresentação de atestado de participação na execução satisfatória dos referidos traba-	periência na de 03 ncursos.	por profissional	10
sos públicos, processos seletivos e de vestibulares con para o setor público ou privado, a ser comprovada através da apresentação de atestado de participa-	periência na de 03 ncursos.	, , ,	10
sos públicos, processos seletivos e de vestibulares con para o setor público ou privado, a ser comprovada	periência na de 03	, , ,	10
sos públicos, processos seletivos e de vestibulares con	periência na de 03	, , ,	
na execução de trabalhos de realização de concur-acim	eriência	, , ,	
1		01 (um) ponto	
vel superior reconhecido pelo MEC e experiência Expe	ncursos.		
plena, a ser comprovada mediante diploma de ní-		poi pronosional	
mínimo, 05 (cinco) Profissionais com graduação acim	na de 05	02 (dois) pontos por profissional	
4. Equipe de Apoio: Deverá ser composta, por no Expe	eriência	02 (dois) pontos	
Ihos, fornecido por pessoa jurídica de direito públi- co ou privado.	oeriência 03 con- ursos.	0,5 (meio) ponto	
da apresentação de declaração/atestado de partici- pação na execução satisfatória dos referidos traba-	ncursos.	por profissional	
	na de 05	02 (dois) pontos	
	eriência	02 (dois) pontos	05
	ursos.		
ma de 05 (cinco) anos de trabalhos na coordena-	10 con-	por profissional	
menos 01 (um) profissional; com experiência míni-	o acima 05 (cinco) pontos		
2. Considerados do Dolos Deventos asimuliandos de	oordena-		
que demandou o processo seletivo, no qual o pro-	eriência		
atestado deverá ser emitido pela pessoa jurídica			
na execução satisfatória dos referidos trabalhos. O	aduado	por profissional	
Cre	aduada	02 (dois) pontos	

NOTA: Os participantes da Equipe Técnica poderão pontuar em apenas uma titulação por profissional, a que for maior apresentada (itens 1. (Banca Examinadora), 2. (Coordenador





Geral), 3. (Coordenador de Polo) ou 4. (Equipe de Apoio)).

- 6.4. A definição dos pontos relativos à Experiência da EMPRESA/INSTITUIÇÃO será realizada mediante o somatório das pontuações, respeitando-se o limite de pontuação mínima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Pontuação Mínima: 10 pontos;
 - b) Pontuação Máxima: 50 pontos.
 - c) Quadro Descritivo:

EXPERIÊNCIA DA EMPRESA / INSTITUIÇÃO					
TIPOLOGIA DO CONCURSO	NÚMERO DE CANDI- DATOS	QUANT. DE PONTOS POR CONCURSO	MÁXIMO DE PONTOS		
Concurso Público ou Processo	De 1.000 a 5.000 can- didatos	10 pontos			
Seletivo congê- nere para cargo		25 pontos	50		
público de nível Superior e nível Médio.	Acima de 10.000 can- didatos	50 pontos			
Р	ONTUAÇÃO MÁXIMA	1	50		

NOTAS:

- 1). Cada atestado valerá uma única vez, sendo avaliado pelo maior número de candidatos;
- Serão considerados concursos públicos os processos seletivos que atendam ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, art. 44, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Portaria nº 438, de 28 de maio de 1998;
- 3). A Comprovação de experiência em elaboração de provas, organização e processamento de resultados em concurso público, processo seletivo para cargo ou emprego público indicando instituição, número de candidatos inscritos no referido concurso e ano de realização por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, os





atestados deverão ter assinatura com firma reconhecida em cartório.

6.5. A aferição da **NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA** analisada será feita por meio do somatório dos pontos da **EQUIPE TÉCNICA** e da **EXPERIÊNCIA DA EMPRESA**, respeitando-se os limites máximos e mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, conforme fórmula que segue:

$$NPT = \frac{ET + EE}{15}$$

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica

ET= Pontuação da Equipe Técnica

EE= Pontuação da Experiência da Empresa 15 = Divisor

7. Da proposta de preços:

- 7.1. As licitantes deverão apresentar proposta financeira informando valor unitário e global, de acordo com o objeto, consignando claramente o preço final relativo ao objeto licitado, expressa com apenas duas casas após a vírgula, em reais, datada, assinada, contendo a razão social da empresa, número do CNPJ, endereço e telefone;
- 7.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;
- 7.3. Os licitantes deverão elaborar a sua Proposta de Preços com base na quantidade total estimada de inscritos, demonstrando os valores unitários, expressando-os em moeda nacional (reais e centavos), em duas casas decimais, não se admitindo propostas alternativas;
- 7.4. As Propostas financeiras serão avaliadas de acordo com os preços ofertados pelos licitantes, sendo atribuída a Nota Financeira em função da seguinte formula:

$$NF = \frac{MP}{P}X 10$$

Onde:

NF = Nota Financeira

MP = Menor Preço das Propostas Financeiras Apresentadas¹

O valor será obtido dentre as propostas apresentadas pelas empresas já habilitadas





P = Preço da Proposta Financeira Analisada²

- 7.5. Na formulação da proposta, ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- 7.6. Entende-se que no valor global dos serviços cotados na Proposta de Preços estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de salário, encargos sociais, previdenciário e trabalhista, transportes de qualquer natureza, materiais e equipamentos utilizados, impostos, taxas de qualquer natureza e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do objeto;
- 7.7. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências do Termo de Referência e do Edital de Licitação ou que consignarem valor global superiores aos valores consignados neste Termo de Referência e no Edital de Licitação ou, ainda, com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação;
- 7.9. A **classificação final** dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada (MP) das valorizações da Proposta Técnica (peso 60) e da Proposta de Preço (peso 40) através da seguinte fórmula:

$$MPF = \frac{NPTX60 + NFX40}{100}$$

Onde:

MPF = Média Ponderada Final

NPT = Nota da Proposta Técnica

NF= Nota Financeira

60 = Peso Atribuído à Proposta Técnica NF = Nota Financeira

40 = Peso Atribuído à Proposta Financeira 100 = Divisor

7.10. Será considerada vencedora a licitante que atender a todas as condições do

2 Aquela que estará sendo analisada no momento do cálculo.





Termo de Referência e do Edital de Licitação e obtiver a maior pontuação apurada pela Média Ponderada Final definida acima;

- 7.11. A classificação será por ordem decrescente do maior número de pontos apurados na MPF, de acordo com os critérios previstos neste Termo de Referência e no Edital de Licitação;
- 7.12. O valor máximo estimado para o certame é de R\$ xx (xxxxx) para uma previsão de xxxx (xxxx mil) inscritos, sendo pago o valor máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato excedente

8. Do planejamento, organização e realização do PSP:

- 8.1. A licitante vencedora deverá realizar reunião inicial com a Comissão do PSP, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Curitiba, oportunidade em que serão apresentadas as regras que disciplinarão o PSP, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras de inscrição, isenção e demais informações que deverão ser usadas para compor o edital e o documento de planejamento;
- 8.2. A instituição contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados da data de realização da reunião inicial, a minuta do edital do PSP, a qual será submetida à apreciação da Comissão do PSP, assim como o descritivo do planejamento de sua realização, a ser definido conforme normas regulamentadoras pertinentes à espécie, discriminando todos os prazos em que as etapas do PSP deverão ser executadas e demais aspectos necessários, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) dias. Após a realização de eventuais ajustes, a Comissão avaliará a nova versão para que seja viabilizado o começo do período de inscrição, dando início ao processo seletivo;
- 8.3 O conteúdo programático será oportunamente elaborado pela contratada, o qual deverá ser aprovado previamente pela Feas e comporá o edital de abertura;
- 8.4. A segurança do evento, bem como o sigilo necessário nas fases de preparação, será de responsabilidade da contratada, sem prejuízo que a contratante diligencie com órgãos da segurança pública em reforço.





- **9. Dos editais e da divulgação:** Todos os editais deverão ser submetidos a apreciação da Contratante, a qual providenciará a publicação legal de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento do processo seletivo público, em especial os relacionados à/ao:
 - a) Abertura das inscrições;
 - b) Convocação para todas as etapas do PSP;
 - c) Resultados das provas;
 - d) Divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;
 - e) Resultado da análise dos pedidos de isenção das inscrições;
 - f) Convocação para inspeção médica dos candidatos com deficiência;
 - g) Divulgação dos resultados da avaliação dos recursos; e Resultado Final;
 - h) Nos editais do PSP constarão expressamente o nome dos membros da banca examinadora, com a publicação ampla de todos os atos administrativos do certame:
 - i) A contratada também fará as publicações aqui referidas no seu sítio eletrônico de acompanhamento do PSP.
- **10.** Da produção de materiais necessários à inscrição: A contratada deverá elaborar e disponibilizar em seu endereço eletrônico o edital do PSP; a ficha de inscrição e respectivo boleto para pagamento bancário por meio de código de barras; bem como os demais documentos necessários ao regular desenvolvimento do PSP.

11. Das inscrições, do valor e da estimativa de inscritos:

- 11.1. O valor da taxa de inscrição será definido pela contratante;
- 11.2. Os recursos arrecadados com as taxas de inscrição do PSP deverão ser depositados em conta a ser informada posteriormente pela Feas;
- 11.3. As inscrições para o PSP deverão ser abertas pelo período <u>mínimo</u> de 15 (quinze) dias e serão realizadas exclusivamente por meio da *internet*, no endereço





eletrônico da contratada, disponível 24 horas, ininterruptamente, durante todo o período de inscrição, cujo pagamento será feito via boleto bancário emitido no ato da inscrição;

11.4. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, com exceção ao cidadão que comprove estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, e renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários-mínimos ou renda familiar per capita de até meio salário mensal. Ainda, serão aceitas isenções de inscrições para os doadores de sangue conforme a Lei Municipal n 9.818/2000;

11.5. As inscrições observarão as disposições que se seguem:

- a) no ato da inscrição, o candidato deverá indicar, em campo próprio, a opção pelo cargo ao qual concorrerá e sua condição de cotista (caso opte);
- a formalização da inscrição implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as regras e condições estabelecidas no edital de abertura de inscrições;
- c) os dados ou informações e eventuais documentos fornecidos pelo candidato serão considerados de sua inteira responsabilidade.

12. Dos locais de aplicação das provas:

- 12.1. As provas serão realizadas em Curitiba, sendo de inteira responsabilidade da contratação dos locais onde deverá ser realizada esta etapa;
- 12.2. Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive pelos portadores de necessidades especiais, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas;
- 12.3. Os locais escolhidos devem ser, preferencialmente, os estabelecimentos de ensino, localizados nas zonas centrais ou de fácil acesso da Capital, considerandose a utilização de transporte coletivo pelos candidatos;
- 12.4. A contratada deverá contatar órgãos municipais e estaduais de Segurança Pública e trânsito visando a segurança e mobilidade dos candidatos no dia e nos lo-





cais de realização da prova de conhecimento;

- 12.5. Os locais indicados para a aplicação das provas devem ser, antes de confirmados juntos aos candidatos, submetidos à Comissão da Feas, com endereço completo de cada local, para avaliação quanto ao aspecto de localização e acesso, considerando-se a utilização de transporte coletivo pelos candidatos, sendo facultado à Contratante recusar um ou mais locais indicados e solicitar nova indicação;
- 12.6. Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados a necessidades especiais bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.
- 12.7. Em cada local de prova deve haver, pelo menos, uma sala específica para lactantes.
- 13. Das etapas: O Processo Seletivo Público compreenderá as seguintes etapas:
 - a) **1ª Etapa Provas objetivas -** com 20 (vinte) questões de conhecimentos gerais e 40 (quarenta) questões de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório e classificatório;
 - b) 2ª Etapa Avaliação de títulos caráter classificatório.

14. Das provas objetivas e subjetivas:

- 14.1. As provas objetivas serão realizadas simultaneamente para todos os candidatos; ou ainda, em dois períodos manhã e tarde, dependendo da quantidade de inscritos; sendo preferencialmente divididos por nível de escolaridade;
- 14.2. As provas objetivas deverão conter questões elaboradas especificamente para o presente PSP, que não constam de livros e/ou canais eletrônicos de ampla divulgação, com cópias idênticas ou com pequenas alterações na ordem das alternativas e/ou substituição de alguns elementos gramaticais do enunciado;
- 14.3. As provas objetivas terão um total de 60 (sessenta) questões, assim distribuídas:
 - a) "05 (cinco)" questões abrangendo conteúdos de conhecimentos de Língua Portuguesa,
 - b) "05 (cinco)" questões abrangendo os conteúdos de conhecimentos





lógico e Matemática,

- c) "10 (dez)" questões abrangendo os conteúdos de Estatuto da Feas, Regulamento de Recursos Humanos da Feas; Regulamento de Processo Administrativo Disciplinar da Feas e Código de Conduta e Integridade;
- d) "40 (quarenta)" questões abrangendo os conteúdos de Conhecimentos Específicos, conforme cada área/cargo.
- 14.4.O conteúdo programático será oportunamente elaborado pela contratada, o qual deverá ser aprovado pela Feas;
- 14.5. As questões deverão compor um banco que permita o seu embaralhamento aleatório, de modo a permitir gabaritos diversificados para cada cargo;
- 14.6. Deverá ser adotado mecanismo de segurança de identificação do candidato que permita à contratada, no momento da convocação para a posse, a análise e emissão de laudo técnico para comprovar se o candidato é o mesmo que realizou a prova;
- 14.7. As folhas de respostas das questões das provas objetivas deverão ser personalizadas e identificadas por meio do mecanismo de segurança;
- 14.8. As folhas de respostas das questões das provas objetivas deverão ser adequadas ao sistema de correção e avaliação por meio de leitura ótica e sistema de processamento de dados;
- 14.9. O preenchimento e a assinatura do candidato da folha de respostas serão feitos, obrigatoriamente, à tinta;
- 14.10. Os cadernos de provas e as folhas de respostas deverão conter todas as instruções necessárias à realização da prova;
- 14.11. A contratada deverá montar, imprimir, conferir, embalar e lacrar os cadernos de questões, produzidos em quantidade suficiente às necessidades do PSP;
- 14.12. Todo material impresso deve ser produzido em parque gráfico próprio ou contratado, com acesso restrito à equipe da Feas e à equipe da contratada, vedado qualquer meio de comunicação externo;
- 14.13. A impressão das provas e a leitura ótica das folhas de respostas poderão ser acompanhadas, *in loco*, por equipe da Feas;
- 14.14. Os gabaritos das provas objetivas deverão ser divulgados nos endereços eletrônicos da contratada e da Feas, conforme data a ser oportunamente definida.
- 14.15. A contratada deverá elaborar provas especiais para candidatos com deficiên-





cia, indicados no formulário de inscrição;

- 14.16. Os membros das bancas devem elaborar, de forma isolada, as questões de modo a assegurar que nenhum deles obtenha conhecimento do conteúdo global a ser aplicado;
- 14.17. As questões elaboradas deverão ser submetidas a uma banca de críticos composta por profissionais distintos da banca de elaboração, para verificação da correta formulação das questões;
- 14.18. A contratada deverá comparar os gabaritos fornecidos pela banca de elaboração com os gabaritos da banca de críticos e, em caso de divergências, a banca de elaboração deverá reformular a questão;
- 14.19. As folhas de respostas das questões das provas deverão ser personalizadas e identificadas por meio do mecanismo de segurança;
- 14.20. O preenchimento e a assinatura do candidato da folha de respostas serão feitos, obrigatoriamente, à tinta.

15. Do pessoal:

- 15.1. Cada membro componente da banca examinadora deverá assinar termo de compromisso a fim de garantir o sigilo em cada etapa do PSP e declarar que não tem conhecimento da participação de parentes, até o terceiro grau, no certame e não possuir qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos;
- 15.2. A contratada deverá selecionar e treinar profissionais em número suficiente que garanta o atendimento aos candidatos, em cada etapa do PSP;
- 15.3. Deverá, ainda, selecionar e capacitar os fiscais, que atuarão na aplicação dos instrumentos de avaliação, inclusive com treinamento específico para proceder à identificação dos candidatos;
- 15.4. A contratada deverá dimensionar e disponibilizar as equipes para aplicação das provas, compondo-a com a seguinte estrutura mínima:
 - a) Fiscais em número suficiente, proporcional ao número de inscritos, sendo, no mínimo, 02 (dois) por sala;
 - b) 01 (um) fiscal para cada banheiro, munido de detector de metal;
 - c) Fiscais em número suficiente para acompanhar os candidatos ao ba-





nheiro e ao bebedouro;

- d) Fiscais em número suficiente para recebimento de aparelhos eletrônicos;
- e) Serventes em número suficiente para cada local de prova;
- f) Seguranças em número suficiente para cada local de prova;
- g) 01 (um) coordenador por local de prova;
- h) 01 (um) coordenador geral de prova que represente a instituição contratada perante a Comissão do PSP, a partir da publicação do Edital de Abertura de Inscrições até a homologação do PSP.
- 15.5. As salas de aplicação de prova deverão obedecer ao distanciamento social estipulado pelas autoridades sanitárias durante a pandemia de Covid- 19;
- 15.6. Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do PSP, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e demais documentos necessários;
- 15.7. A Feas se reserva o direito de avaliar o currículo de cada membro proposto pela licitante, aceitando-o(s) ou não, total ou parcialmente, devendo a contratada apresentar lista nominativa destes profissionais;
- 15.8. Caso não haja aceitação dos membros inicialmente indicados, total ou parcialmente, a contratada deverá providenciar a sua substituição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Havendo aceite, os nomes dos membros deverão ser divulgados no sítio institucional da licitante vencedora.

Dos mecanismos de segurança:

- 16.1. As áreas internas da contratada onde serão elaboradas as provas deverão possuir acesso restrito, vedado qualquer tipo de comunicação externa, devendo ser utilizados computadores não conectados às redes interna e externa;
- 16.2. Os cadernos de provas deverão ser impressos, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição contratada, com antecedência de 01 (um) dia da aplicação





das provas;

- 16.3. O local de impressão das provas deverá ser filmado 24 (vinte e quatro) horas, devendo os arquivos de filmagem ser arquivados na sua integralidade, em sequência cronológica, até que ocorra a homologação do PSP;
- 16.4. O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte para os locais das provas, devendo ser aberto na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas;
- 16.5. Deverá ser proibido, nos locais de aplicação das provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico;
- 16.6. A contratada deverá utilizar detectores de metais nas salas de aula, onde os objetos eletrônicos deverão ser guardados em sacos plásticos lacrados e identificados:
- 16.7. A contratada deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do PSP;
- 16.8. A Feas poderá realizar diligência, antes da assinatura do contrato, para verificar a capacidade técnico-operacional da instituição.

17. Do cronograma:

- 17.1. O cronograma de execução do PSP será estabelecido por acordo entre as partes:
- 17.2. Após a aprovação do cronograma de execução, em caso de eventuais atrasos no cumprimento dos prazos, ocorridos independentemente da vontade das partes, será feita a compensação em número de dias de atraso.

18. Do atendimento e garantias aos candidatos:

18.1. Deverá ser assegurada a total transparência, lisura, impessoalidade e objetividade na realização de todas as etapas do PSP;





- 18.2. A contratada deverá colocar à disposição dos candidatos equipe treinada de atendimento, a fim de orientá-los em todas as etapas do PSP, por meio de *e-mail*, telefone (call center), carta ou pessoalmente, sem qualquer cobrança pelas informações prestadas aos candidatos;
- 18.3. Os questionamentos formulados pelos candidatos deverão ser respondidos em, no máximo, 1 (um) dia útil;
- 18.4. A contratada deverá encaminhar cartão de convocação para a realização das provas a todos os candidatos inscritos, contendo: nome, número do documento de identidade, local de realização das provas, número de inscrição, característica da vaga (ampla concorrência ou reservada a portadores de deficiência e afrodescendentes) e o cargo correspondente;
- 18.5. Os cartões deverão ser encaminhados por meio dos correios e a comunicação da remessa deve ser por e-mail, caso conste na ficha de inscrição;
- 18.6. Deverá ser disponibilizado no endereço eletrônico da contratada o local de provas por número de inscrição, CPF ou RG de candidato, permitindo obter informações idênticas às contidas no cartão de que trata o item 18.4.;
- 18.7. Será garantido o direito à mulher de proceder à amamentação, com lactente de até seis meses, em espaço adequado com uma acompanhante, que permanecerá com a criança durante a feitura da prova, sendo que o tempo despendido para amamentação seja compensado durante a realização da prova em igual período;
- 18.8. Deverá ser mantida a garantia de tratamento diferenciado aos candidatos com deficiência, tais como: viabilização dos instrumentos, pessoas e prazos necessários à realização das provas, prorrogando-se o tempo da prova de acordo com a dificuldade demonstrada, se for o caso.
- 19. Do deslocamento, transporte, postagem, taxa bancária, encargos, impostos e outros: A contratada arcará com todas as despesas decorrentes do deslocamento do pessoal de apoio, de coordenação e fiscalização, de transporte de todo o material relativo ao PSP, de postagem de comunicados, de taxas e tarifas bancárias, bem como encargos e impostos e outras despesas.





20. Dos recursos administrativos:

- 20.1. A contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao PSP;
- 20.2. A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico da contratada, protocolado na sede da Contratada ou no local de sua representação;
- 20.3. As situações nas quais será admitido recurso serão oportunamente definidas pela contratada em conjunto com a Feas.
- **21. Dos resultados:** Efetuadas as correções, a contratada deverá encaminhar diretamente à Feas as listagens de candidatos, com os resultados das provas, em 02 (duas) vias, impressas e em meio eletrônico, conforme discriminado a seguir:
 - a) Relação dos candidatos habilitados, em ordem alfabética, por cargo, contendo: número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
 - b) Relação dos candidatos habilitados, em ordem de classificação, por cargo, contendo os mesmos dados da lista anterior;
 - c) Lista de escores e notas: relação de candidatos inscritos, em ordem alfabética contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade, notas das provas, total de pontos e classificação;
 - d) Listas individuais dos portadores de deficiência, afrodescendentes e indígenas habilitados em ordem alfabética, por cargo, contendo número de inscrição, nome, número do documento de identidade e classificação;
 - e) Relação dos candidatos habilitados, por cargo, em ordem alfabética, com endereço, telefone e e-mail;
 - f) Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados;





g) Todos os resultados dos candidatos, com busca por número de **ins- crição, RG e/ou CPF,** deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da contratada e da Feas.

22. Das obrigações da contratante

- 22.1. O Processo Seletivo Público da Feaes será coordenado e dirigido por uma comissão composta por pessoas a serem posteriormente indicadas, as quais competirá informar à contratada:
 - a) a descrição do cargo e referências salariais;
 - b) as etapas do PSP;
 - c) as etapas eliminatórias e classificatórias;
 - d) os tipos de provas e avaliações;
 - e) a relação dos nomes que compõem a comissão de PSP para acompanhar a execução dos serviços;
- 22.2. Publicar ato designando os membros da comissão/banca organizadora do PSP com indicação da qualificação profissional de seus membros e respectiva publicação;
- 22.3. Competirá, ainda, à Feas:
 - a) supervisionar a execução do contrato;
 - b) aprovar o edital e homologar o PSP;
 - c) efetuar o pagamento do valor estipulado, dentro do prazo estabelecido.
- 22.4. O recurso das inscrições dos candidatos será arrecadado em conta da CON-TRATANTE e representará parte do pagamento destinado a este.

23. Das obrigações da contratada:

- 23.1. Caberá à contratada realizar o PSP e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância da legislação e do Regulamento do PSP;
- 23.2. Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial em até 10 (dez) dias corridos após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, apresentando:





- a) Cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Feas, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do PSP devem ser executadas;
- b) Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Feas, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência e afrodescendentes, cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos.
- 23.3. Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do PSP, tornando disponíveis para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), internet, correspondência e outros;
- 22.2. Designar os membros da comissão/banca examinadora do PSP, contemplando, ao menos, um componente com formação específica/similar para cada vaga ofertada no certame; comprovando documentalmente sua vinculação com a instituição e sua formação profissional;
- 23.4. Manter sigilo nos assuntos relacionados ao PSP, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;
- 23.5. Designar responsáveis pela instauração e condução do processo seletivo;
- 23.6. Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a Feas;
- 23.7. Elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição;





- 23.8. Elaborar o Edital do PSP, inclusive quanto ao conteúdo programático que deve ser completo e atual;
- 23.9. Apresentar à Feas, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma acima mencionado, as relações de candidatos aprovados e classificados no PSP;
- 23.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 23.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação;
- 23.12. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;
- 23.13. Solicitar a prévia e expressa aprovação da Feas quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas;
- 23.14. Assegurar todas as condições para que a Feas fiscalize a execução do contrato;
- 23.15. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do PSP, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa;
- 23.16. Caberá à contratada, dentre outros:
 - a) Deferir e indeferir as inscrições
 - b) Emitir parecer de deferimento e indeferimento, preliminarmente, as inscrições para concorrer a vagas reservadas a candidatos com deficiência, com condições especiais e com hipossuficiência econômica;
 - c) Emitir os documentos de confirmação de inscrições;
 - d) Elaborar, revisar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas de seleção;
 - e) Prestar informações sobre o certame;
 - f) Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens;
 - g) Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a se-





rem aplicadas no PSP, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direito ou indireto no processo, bem como mantendo processo interno suficiente para manter a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas. O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha(m) a tornar pública(s) a(s) questão(ões).

- 23.17. A Contratada deverá ainda, providenciar: pessoal para segurança e aplicação das provas; Locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas;
- 23.18. Coordenar, sob sua inteira responsabilidade, a aplicação e correção das provas objetiva, discursiva e a fase de títulos;
- 23.19. Assegurar vista da prova individualizada e corrigida, da grade de resposta, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, ao candidato que desejar recorrer;
- 23.20. Receber, analisar e responder aos recursos administrativos interpostos por candidatos;
- 23.21. Entregar o resultado de todas as provas à Feas;
- 23.22. Guardar, em local apropriado, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como o exemplar das provas objetivas e prático-discursivas aplicadas no PSP, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do PSP, podendo ser destruídas posteriormente;
- 23.23. Obedecer rigorosamente ao cronograma do PSP;
- 23.24. Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física dos candidatos nos locais de prova durante toda a realização;
- 23.25. Deverão ser proibidos, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, a exemplo de máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Pager, I-Pod, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens;





23.20. As salas de aplicação de provas deverão obedecer ao distanciamento social estipulado pelas autoridades sanitárias durante a pandemia de Covid- 19.

24. Do prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que não ultrapassem 60 (sessenta) meses, na forma do disposto na Lei nº. 8.666/93.

25. Cronograma de pagamento

- 25.1. O pagamento da prestação dos serviços a que se refere este Termo de Referência será efetuado em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:
 - a) 1ª parcela: 60% (sessenta por cento) do valor contratado a ser pago em até o 15º dia do mês subsequente ao da homologação das inscrições;
 - b) 2ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado em até o 15º dia do mês subsequente ao da aplicação das provas objetivas;
 - c) 3ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado a ser pago em até o 15º dia do mês subsequente ao da conclusão dos trabalhos.
- 25.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das certidões de regularidade com o INSS, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa. O pagamento será efetuado conforme cronograma acima, mediante apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:
 - a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - b) Certidão de regularidade com o recolhimento de FGTS;
 - c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
 - 25.3. A CONTRATADA deverá declarar que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: taxas, impostos, seguros, salários, encargos e outras não relacionadas;
 - 25.4. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de even-





tuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- **26.** Da alteração subjetiva: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- **27. Das sanções administrativas:** Na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:





- I. Advertência
- II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feaes, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- VI. A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

28. Dos documentos de classificação da proposta:

- (a) Proposta, conforme Anexo I;
- (b) Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar em características, com o objeto da presente licitação, em valor próximo ao estabelecido neste edital, buscando proximidade com o número de previsão de inscritos e quantidade de áreas de conhecimento abarcadas, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial; que valerão para a pontuação, conforme exposto no





presente Termo de Referência. **O Atestado de Capacidade Técnica deverá estar registrado no Conselho Regional de Administração;

- (c) Registro, no Conselho Regional de Administração, de Responsável Técnico devidamente designado pela empresa licitante;
- (d) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Administração.
- 29. Das exigências para a *assinatura contratual*, sob pena de desclassificação da licitante:
 - (a) quando da assinatura do contrato, a banca examinadora deverá comprovar possuir, ao menos, um componente com formação específica/similar para cada vaga ofertada no certame; devidamente comprovadas através do encaminhamento dos documentos contemplados junto ao item 6.1 do Termo de Referência, quais sejam:
 - (b) Relação nominal dos componentes da Equipe Técnica pessoal envolvido no planejamento, organização, execução, processamento e resultados do PSP;
 - (c) Comprovação de experiência: Currículos dos respectivos profissionais relacionados na Equipe Técnica, os quais deverão conter identificação, escolaridade e experiência na realização de PSP;
 - (d) Comprovação da escolaridade/especialidade: Cópia autenticada de documentos comprobatórios dos títulos pontuados;
 - (e) Comprovação de vinculação com a Licitante: Cópia autenticada da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente ou contrato de prestação de serviços destes com a empresa proponente. Admite-se, também, pré-contratos que formalizem disponibilidade profissional futura;
 - (f) Declaração, datada e assinada pelo respectivo profissional, declarando fazer parte da equipe técnico-administrativa e responsabilizando-se pelas informações prestadas em seu currículo (mencionar no referido documento o nome da empresa e/ou instituição a qual faz parte).





(g) Ressalta-se que o atendimento a esta exigência está condicionada/atrelada à assinatura do Contrato.

Ronei Paulin Assessor de Recursos Humanos Feas





APÊNDICE 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À

Comissão Permanente de Licitação da Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

REF.: Concorrência Pública/Edital nº 1/2023 - Feas.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dessa Comissão de Licitação, nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O nosso **valor fixo** para a execução do objeto para o total de até xx.000 (xxx mil) candidatos é de R\$ XXXXXXXX (......) e o **valor unitário por candidato**, caso o número de inscritos seja maior do que x.000 (xxxx mil) é de R\$ XXXXXXXX (.............).

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do **Edital**, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, seguindo o cronograma de execução, conforme **Termo de Referência** constante da Concorrência, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Fundação.

Declaramos ainda, que:

- I. Temos pleno conhecimento dos serviços a serem executados;
- II. Recebemos da Feas todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta;
- III. Estamos cientes dos critérios para pagamento, especificados no edital e com eles concordamos plenamente;
- IV. Que nos obrigamos a manter a nossa proposta comercial relativa à CONCORRÊNCIA nº 1/2023- Feas, pelo prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura desta, para fins de julgamento e de contratação;
- V. Obrigamo-nos a aceitar o direito da Feas de escolher a proposta que





lhe for mais vantajosa, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, podendo ela desistir ou anular esta Licitação sem que nos caiba o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa Proposta, no todo ou em parte;

VI. Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação da Feas, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

Reconhecemos o direito da Feas de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados, pelo preço de custo aprovado.

Utilizaremos a equipe técnica e administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços objeto da **Concorrência nº 1/2023 – Feas**.

(local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal), com firma reconhecida

Obs.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.





Anexo 2 – Minuta do Termo Contratual.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2023 - FEAS

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de xxxxxxxxxxxxxxx nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretor Administrativo Financeiro Olavo Gasparin, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, iurídica de direito privado. inscrita CNPJ/MF sob n.º pessoa no XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXX, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo n° xxx/2023 - Feas, Concorrência Pública n.º XXXX e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem o presente por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em realização de Processo Seletivo Público – PSP, a fim de





atender as necessidades das unidades assistenciais da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização de todas as fases do processo seletivos, conforme cronograma acordado e sempre em conformidade com a Instrução Normativa n.º 118/2016- TCE/PR

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA.**

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- a) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PSP

I. A licitante vencedora deverá realizar reunião inicial com a Comissão do PSP,





no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Curitiba, oportunidade em que serão apresentadas as regras que disciplinarão o PSP, bem como todos os instrumentos normativos, conteúdos, regras de inscrição, isenção e demais informações que deverão ser usadas para compor o edital e o documento de planejamento;

- II. A instituição contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados da data de realização da reunião inicial, a minuta do edital do PSP, a qual será submetida à apreciação da Comissão do PSP, assim como o descritivo do planejamento de sua realização, a ser definido conforme normas regulamentadoras pertinentes à espécie, discriminando todos os prazos em que as etapas do PSP deverão ser executadas e demais aspectos necessários, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) dias. Após a realização de eventuais ajustes, a Comissão avaliará a nova versão para que seja viabilizado o começo do período de inscrição, dando início ao processo seletivo;
- III. O conteúdo programático será oportunamente elaborado pela contratada, o qual deverá ser aprovado previamente pela Feas e comporá o edital de abertura;
- **IV.** A segurança do evento, bem como o sigilo necessário nas fases de preparação, será de responsabilidade da contratada, sem prejuízo que a contratante diligencie com órgãos da segurança pública em reforço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EDITAIS E DA DIVULGAÇÃO

Todos os editais deverão ser submetidos a apreciação da Contratante, a qual providenciará a publicação legal de todos os atos necessários ao regular desenvolvimento do processo seletivo público, em especial os relacionados à/ao:

- Abertura das inscrições;
- II. Convocação para todas as etapas do PSP;
- III. Resultados das provas;
- IV. Divulgação dos resultados da avaliação dos recursos;
- V. Resultado da análise dos pedidos de isenção das inscrições;





- VI. Convocação para inspeção médica dos candidatos com deficiência;
- VII. Divulgação dos resultados da avaliação dos recursos; e Resultado Final;

VIII. Nos editais do PSP constarão expressamente o nome dos membros da banca examinadora, com a publicação ampla de todos os atos administrativos do certame:

IX. A contratada também fará as publicações aqui referidas no seu sítio eletrônico de acompanhamento do PSP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Caberá à contratada realizar o PSP e garantir a completa e efetiva consecução do objetivo explicitado neste Termo de Referência, com a observância da legislação e do Regulamento do PSP;
- II. Iniciar os serviços, objeto do contrato, assim considerado como início da execução dos serviços a realização de reunião inicial em até 10 (dez) dias corridos após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, apresentando:
 - a) Cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Feas, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do PSP devem ser executadas:
 - b) Planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Feas, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência e afrodescendentes, cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de





recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos.

- **III.** Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do PSP, tornando disponíveis para tanto: pessoas, linha telefônica, correio eletrônico (*e-mail*), *internet*, correspondência e outros;
- **IV.** Designar os membros da comissão/banca examinadora do PSP, contemplando, ao menos, um componente com formação específica/similar para cada vaga ofertada no certame; comprovando documentalmente sua vinculação com a instituição e sua formação profissional;
- **V.** Manter sigilo nos assuntos relacionados ao PSP, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;
- VI. Designar responsáveis pela instauração e condução do processo seletivo;
- **VII.** Especificar os conteúdos das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a Feas;
- **VIII.** Elaborar provas especiais para candidatos portadores de necessidades especiais, indicadas no formulário de inscrição;
- **IX.** Elaborar o Edital do PSP, inclusive quanto ao conteúdo programático que deve ser completo e atual;
- **X.** Apresentar à Feas, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma acima mencionado, as relações de candidatos aprovados e classificados no PSP;
- **XI.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- **XII.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreção durante ou após sua prestação;
- XIII. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no





objeto do contrato;

XIV. Solicitar a prévia e expressa aprovação da Feas quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas;

XV. Assegurar todas as condições para que a Feas fiscalize a execução do contrato;

XVI. Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do PSP, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa;

XVII. Caberá à contratada, dentre outros:

- a) Deferir e indeferir as inscrições
- b) Emitir parecer de deferimento e indeferimento, preliminarmente, as inscrições para concorrer a vagas reservadas a candidatos com deficiência, com condições especiais e com hipossuficiência econômica;
- c) Emitir os documentos de confirmação de inscrições;
- d) Elaborar, revisar, aplicar, julgar, corrigir e avaliar as provas de seleção;
- e) Prestar informações sobre o certame;
- f)Elaborar comunicados, formulários, cadastros e listagens;
- g) Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no PSP, mantendo o seu conteúdo no mais integral e absoluto sigilo, tornando-o inacessível a toda e qualquer pessoa que venha a ter envolvimento direito ou indireto no processo, bem como mantendo processo interno suficiente para manter a segurança da inviolabilidade das questões a serem aplicadas. O processo de recebimento dos arquivos digitais para impressão deverá obedecer rigoroso controle de inviolabilidade do seu conteúdo, de forma a impedir o sucesso de qualquer tentativa de obtenção de cópia, total ou parcial, que venha(m) a tornar pública(s) a(s) questão(ões).

XVIII. A Contratada deverá ainda, providenciar: pessoal para segurança e aplicação das provas; Locação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação das provas;

XIX. Coordenar, sob sua inteira responsabilidade, a aplicação e correção das





provas objetiva, discursiva e a fase de títulos;

XX. Assegurar vista da prova individualizada e corrigida, da grade de resposta, do gabarito e do cartão de resposta, por sistema informatizado, ao candidato que desejar recorrer;

XXI. Receber, analisar e responder aos recursos administrativos interpostos por candidatos;

XXII. Entregar o resultado de todas as provas à Feas;

XXIII. Guardar, em local apropriado, as folhas de respostas, as folhas de frequência e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como o exemplar das provas objetivas e prático-discursivas aplicadas no PSP, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do PSP, podendo ser destruídas posteriormente;

XXIV. Obedecer rigorosamente ao cronograma do PSP;

XXV. Zelar pelas condições de segurança e pela integridade física dos candidatos nos locais de prova durante toda a realização;

XXVI. Deverão ser proibidos, nas salas em que serão aplicadas as provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico, a exemplo de máquinas calculadoras e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Pager, I-Pod, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens;

XXVII. As salas de aplicação de provas deverão obedecer ao distanciamento social estipulado pelas autoridades sanitárias durante a pandemia de Covid-19.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. O Processo Seletivo Público da Feaes será coordenado e dirigido por uma comissão composta por pessoas a serem posteriormente indicadas, as quais competirá informar à contratada:
 - a) a descrição do cargo e referências salariais;
 - b) as etapas do PSP;





- c) as etapas eliminatórias e classificatórias;
- d) os tipos de provas e avaliações;
- e) a relação dos nomes que compõem a comissão de PSP para acompanhar a execução dos serviços;
- II. Publicar ato designando os membros da comissão/banca organizadora do PSP com indicação da qualificação profissional de seus membros e respectiva publicação;
- III. Competirá, ainda, à Feas:
 - a) supervisionar a execução do contrato;
 - b) aprovar o edital e homologar o PSP;
 - c) efetuar o pagamento do valor estipulado, dentro do prazo estabelecido.
- IV.O recurso das inscrições dos candidatos será arrecadado em conta da CONTRATANTE e representará parte do pagamento destinado a este.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** terá como pagamento o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx para um número total de inscritos de até 5.000 (cinco mil) inscritos.

Parágrafo Primeiro

Caso o número de candidatos inscritos e pagantes não atinja o numerário previsto no *caput* desta cláusula, a **CONTRATANTE** repassará, na entrega dos relatórios finais, à **CONTRATADA**, o valor correspondente às inscrições faltantes para completar o valor total previsto na cláusula anterior, mediante requerimento, acompanhado da comprovação de sua regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo

Caso o número total de candidatos inscritos seja superior ao número previsto no *caput*, será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor de R\$ XXXXXX por inscrição excedente, deduzindo ainda o valor de 100% (cem por cento)





correspondente às inscrições isentas na forma da Lei Municipal nº 9.818/00 e aos inscritos junto ao Programa CadÚnico, por meio do NIS (Número de Inclusão Social), por escrito. O saldo residual será depositado em favor da **CONTRATANTE** em conta corrente, no prazo de 30 dias após a homologação das inscrições.

Parágrafo Terceiro

Caso o excedente financeiro referente ao número total de candidatos inscritos seja superior ao número previsto no *caput* e não atinja o valor suficiente para cobertura de 100% (cem por cento) do valor correspondente ao número total de inscrições isentas, a **CONTRATANTE** providenciará o depósito em favor da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da homologação das inscrições.

Parágrafo Quarto

Pelos serviços contratados, as partes resolvem acordar que as notas fiscais serão emitidas utilizando-se do CNPJ 14.814.139/0001-83 da Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba.

Parágrafo Quinto

Os candidatos efetuarão o pagamento da taxa de inscrição por meio de boleto bancário em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA- DO PAGAMENTO

I.O pagamento da prestação dos serviços a que se refere este Termo de Referência será efetuado em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

- a) 1ª parcela: 60% (sessenta por cento) do valor contratado a ser pago em até o 15º dia do mês subsequente ao da homologação das inscrições;
- b) 2ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado em até o 15º dia do mês subsequente ao da aplicação das provas objetivas;





- c) 3ª parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado a ser pago em até o 15º dia do mês subsequente ao da conclusão dos trabalhos.
- II. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação das certidões de regularidade com o INSS, o FGTS, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa. O pagamento será efetuado conforme cronograma acima, mediante apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:
 - a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - b) Certidão de regularidade com o recolhimento de FGTS;
 - c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

III. A CONTRATADA deverá declarar que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: taxas, impostos, seguros, salários, encargos e outras não relacionadas:

V. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo





pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA- DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;





N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

CLÁUSULA DECIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA deixar de prestar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:





I.Advertência

- II. No caso de atraso injustificado na prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, multa de 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo de que trata este item, a ordem de serviço poderá ser cancelada ou o contrato ser considerado rescindido, a critério da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- III. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação, de acordo com o artigo 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- IV. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- VI. A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;





c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

A inexecução total do contrato ensejará rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro

Advindo a rescisão por culpa recíproca das partes ou exclusiva da **CONTRATANTE**, esta pagará pelos serviços até então realizados; na hipótese de rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta restituirá à **CONTRATANTE** a totalidade dos recursos que lhe tenham sido pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais que lhe forem imputáveis.





Parágrafo Segundo

As despesas decorrentes da necessidade de republicação em Diário Oficial do Município das informações transmitidas incorretamente pela **CONTRATADA**, a que esta der causa, ficarão sob sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro

A inexecução parcial dos serviços contratados ou a execução fora das especificações e condições determinadas no Edital normativo, por parte da **CONTRATADA**, sujeitar-lhe-á à multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total arrecadado com o pagamento das inscrições, no limite do valor previsto no *caput* da cláusula segunda deste contrato.

Parágrafo Quarto

Caberá à CONTRATANTE a publicação no Diário Oficial do Município, ou no veículo de publicação próprio, do edital do concurso na íntegra, bem como de todas as comunicações oficiais necessárias, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências da Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA OBSERVÂNCIA À LEI 8.666/1993.

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/1993 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS GESTORES

Para assunção das obrigações constantes no artigo 17 do decreto municipal n.º 610/2019 e demais correlatos, ficam designados os servidores Ronei Paulin (matrícula funcional n.º 2.495) e Antonio Claude Mesquita de Carvalho (matrícula funcional n.º 1.540) como gestor e suplente, respectivamente, com a ciência dos envolvidos.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SIGILO

A **CONTRATADA** ficará responsável pelo sigilo relacionado ao conteúdo das provas e de todas as demais fases do processo seletivo público, cuja elaboração e aplicação a ela competem, por meio de equipe própria de profissionais devidamente qualificados para tal fim, estando sujeita às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida:
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser





lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE:

III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:





Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;

II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

CONTRATADA

Olavo Gasparin

Diretor Administrativo-Financeiro Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha